



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 767, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer áreas de estacionamento, mediante cobrança pecuniária, no âmbito do Município em período de eventos na cidade, a fim de ajudar no financiamento da saúde pública municipal.

O PREFEITO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, no território do município, áreas de estacionamento de veículos, mediante cobrança pecuniária, nos períodos de eventos na cidade.

Artigo 2º - As áreas de estacionamento remunerado de que trata a presente lei e os horários de funcionamento serão fixados por decreto municipal específico para cada evento, que delimitará os logradouros que servirão de suporte para os objetivos pretendidos.

Artigo 3º - Será de valor único o preço a ser pago para efetivação do estacionamento de que cuida a presente lei, não podendo ser inferior a dez reais e nem superior a cinquenta reais, devendo o preço ser fixado no decreto específico para cada evento, considerando as peculiaridades de cada um.

Artigo 4º - Os valores obtidos com a exploração dos estacionamentos de que cuida a presente lei serão integralmente revertidos em prol da Associação Hospitalar de São Sebastião do Alto e deverão ser aplicados pela instituição exclusivamente no âmbito do Hospital Municipal.

Artigo 5º - A forma de sistematização e estruturação dos estacionamentos autorizados por esta lei será realizada por meio da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigora data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 04 de abril de 2018.

CARLOS OTÁVIO DA SILVA RODRIGUES
Prefeito Municipal